

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Curso Profissionalizante Fiel		
EMENTA: Recredencia a instituição Curso Profissionalizante Fiel, Censo Escolar nº 23264560, instituição sediada na Avenida Antônio Soares, 34, bairro Centro, 63610-000, Mombaça-CE, e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, na forma concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção para oferta de quatro turmas, com quarenta vagas em cada turma, com entrada semestral, com validade até 31 de dezembro de 2026, autoriza a mudança de endereço da Rua Dr. Enéas Sá, 180, Centro, 63610-000, Mombaça-CE para o supracitado, e dá outras providências.		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
PROCESSO Nº 08977854/2023	PARECER Nº 396/2024	APROVADO EM: 12.6.2024

I – RELATÓRIO

1 – Da solicitação

Francisca das Chagas Pereira, diretora-geral do Curso Profissionalizante Fiel, mediante o Processo nº 08977854/2023, pelo ofício nº 05/2024, requereu deste Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial e a mudança do endereço da instituição, que passa a ser Avenida Antônio Soares, 34, bairro Centro, 63610-000, Mombaça-CE.

O Curso Profissionalizante Fiel é uma instituição de ensino profissional de nível técnico, com personalidade jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 19.758.567/0001-50, tendo como atividade principal ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio. A instituição apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- 1) Ofício encaminhado a este CEE;
- 2) Regimento Escolar;
- 3) Documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- 4) CNPJ e demais documentos constitutivos da instituição;
- 5) Certidões de Regularidade Fiscal e de FGTS;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 396/2024

- 6) Alvará de Funcionamento e Laudos Técnicos correspondentes;
- 7) Plano de Curso;
- 8) Termos de Convênios para fins de Estágio Supervisionado;
- 9) Projeto Pedagógico; e
- 10) Documentos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

A análise do processo adotou como base os documentos inclusos no Sisprof, a Informação Final nº 84/2024, emitida em 27 de fevereiro de 2024, pela assessora da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, o relatório da especialista avaliadora e os instrumentos de gestão apensados ao Sisprof.

A avaliação *in loco* foi realizada em 23 de março de 2024, de forma presencial, por Patrícia Neyva da Costa Pinheiro, graduada em Enfermagem, Especialista em Educação em Saúde, mestre e doutora em Enfermagem, devidamente designada pela Portaria da Presidência deste CEE nº 85/2024, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI nº 056, em 22 de março de 2024.

2 – Do curso

O Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem tem como objetivo geral formar técnicos críticos e reflexivos, capazes de transformar o processo de trabalho na saúde, focando na qualidade da assistência a enfermeiros e médicos dentro do ambiente hospitalar, bem como no desenvolvimento das ações de promoção da saúde na comunidade.

Os objetivos específicos do Curso Técnico em Enfermagem são:

- 1) Qualificar recursos humanos para atuar em instituições de saúde e/ou órgãos institucionais que atuam na assistência à saúde;
- 2) Formar Técnicos em Enfermagem, com sólidos conhecimentos teóricos e práticos, éticos, responsáveis que possam atuar nos diferentes âmbitos/setores de saúde;
- 3) Qualificar jovens e adultos para promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho com conhecimentos e habilidades gerais e específicas a fim de exercerem suas atividades com competência, de acordo com os princípios da ética e da bioética;
- 4) Atender, com qualidade, à demanda existente no mercado, formando

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 396/2024

técnicos empreendedores, capazes e inovadores e participantes ativos da evolução produtiva do país;

5) Suprir a carência de profissionais habilitados na área da saúde em especiais técnicos de Enfermagem, no município de Iguatu e região Centro Sul do Estado; e

6) Oferecer aos estudantes que estejam cursando ou aos egressos do ensino médio, a oportunidade de qualificação profissional, de acordo com seus interesses e aptidões.

O técnico em Enfermagem deverá ser capaz de:

1) Realizar curativos, administrar medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensurar antropométrica e verificar sinais vitais;

2) Auxiliar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde-doença;

3) Preparar o paciente para os procedimentos de saúde;

4) Prestar assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos; e

5) Aplicar as normas de biossegurança.

O curso técnico em Enfermagem se enquadra no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, cuja forma de acesso é concomitante e subsequente ao ensino médio, e será ministrado na modalidade presencial.

O curso prevê em sua organização curricular, carga horária total de 1900 (mil e novecentas) horas, sendo 1.300 horas de teoria e 600 horas destinadas à prática profissional / estágio obrigatório, as quais serão distribuídas em três módulos.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem

Módulo I			
Disciplinas	Teoria	Prática	Estágio
História da Enfermagem	20	-	-
Ética Profissional	20	-	-
Relações Humanas no Trabalho	20	-	-
Políticas Públicas de Saúde - SUS	30	-	-
Biossegurança	30	-	-
Português Instrumental	40	-	-
Anatomia e Fisiologia Humana	70	-	-
Microbiologia e Parasitologia	40	-	-
Total	270	-	-

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 396/2024

Módulo II			
Disciplinas	Teoria	Prática	Estágio
Farmacologia Aplicada à Enfermagem	50	20	-
Primeiros Socorros	60	20	-
Fundamentos da Enfermagem	70	40	60
Enfermagem em Saúde Mental	50	30	60
Enfermagem em Saúde do Idoso	50	-	60
Saúde Coletiva	70	40	120
Total	350	150	300

Módulo III			
Disciplinas	Teoria	Prática	Estágio
Enfermagem em Saúde da Mulher	50	30	50
Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente	50	30	50
Enfermagem em Clínica Médica	60	30	50
Enfermagem em Clínica Cirúrgica	60	30	50
Enfermagem em Urgência e Emergência	70	50	100
Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva - UTI	70	-	-
Total	360	170	300

Cargas Horárias dos Módulos	Carga Horária
Carga horária Teórica/Prática	1.300
Estágio Supervisionado	600
Carga Horária Total	1.900

A instituição tem a previsão de ofertar quatro turmas, com 40 vagas em cada turma, sendo uma turma a noite, duas, a tarde e uma no turno diurno.

3 – Da equipe gestora

Responde pela direção pedagógica dessa Instituição, Kelianne Farias de Holanda – licenciada em Pedagogia, com pós-graduação em Docência e Gestão Superior do Ensino Superior; pela coordenadoria do curso Jordanna Correia de Araújo – Bacharela em Enfermagem, especialista em Urgência e Emergência e mestra em Saúde da Família (profissional); pela Coordenadoria do Estágio Supervisionado Annaina Ferreira Queiroz e Dejacir Rodrigues Campus, bacharela em Enfermagem e especialista em Urgência e Emergência e Licenciado em Biologia, Bacharel em Enfermagem, Pós-Graduado em Urgência e Emergência, Especialista em Gestão da Vigilância Sanitária e Especialista em Estratégia de Saúde da Família, respectivamente; e, por fim, pela secretaria escolar, Ana Kelly de Farias Holanda, técnica em Secretaria Escolar.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 396/2024

Ao concluir o Curso Técnico de Enfermagem, o profissional deverá apresentar um conjunto de competências que o habilitarão a desempenhar as suas atividades na área.

Para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos, essa Instituição firmou convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de Mombaça/CE.

Conforme o conteúdo da Informação Final nº 84/2024, solicitamos que seja acrescido pelo menos dois outros convênios para realização do estágio supervisionado do curso técnico em Enfermagem.

O corpo docente é formado por nove professores graduados, bacharéis, e licenciados. Entre eles, dois são especialistas.

4 – Do processo avaliativo.

Para a elaboração deste Parecer, esta relatoria tomou como referência o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Curso e o relatório elaborado após a avaliação *in loco* pela avaliadora especialista, Patrícia Neyva da Costa Pinheiro, realizada em 23 de março de 2024, a fim de indicar as condições de oferta do Curso em análise.

Destaques dos comentários feitos pela avaliadora quanto às quatro dimensões abordadas na avaliação.

a) Dimensão 1 – Gestão Escolar

A avaliadora atribuiu a média 3 para a dimensão, as quais destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados:

1) Apesar de os funcionários serem valorizados pelos seus trabalhos, não há política de valorização de pessoal prevista no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

2) Os professores são orientados a identificar os estudantes com ausência recorrente e a realizar o registro das ausências e encaminhá-las à direção/coordenação pedagógica e estas entram em contato com as famílias para averiguar os motivos das ausências; e

3) A instituição possui um Regimento Escolar que, apesar de ter sido atualizado, precisa incluir fontes mais atualizadas. Ele é do conhecimento da direção e demais profissionais envolvidos com a Instituição, contém os seguintes tópicos: Identificação da Escola, Finalidade e Objetivos; Organização Administrativa – Pedagógica e Do Funcionamento; Regime Escolar, Do Regime Didático e Das Normas de Convivências; Regime Didático; Normas de

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 396/2024

Convivências, e Disciplinas Gerais e Transitórias. Vale ressaltar, que existe uma Ata de aprovação com a presença e a assinatura de profissionais das várias categorias profissionais. Embora tenha passado por revisão, o documento necessita de atualização; e

4) A avaliadora concluiu que existe divergência entre os objetivos apresentados nos documentos (PPP/Regimento/Plano), mas no geral existem convergências nos demais aspectos apresentados e que todo o corpo envolvido na escola (funcionários, professores e alunos) tem conhecimento desses documentos.

Assim, a avaliadora conferiu nota 1 aos itens 1.4 – Política de Valorização de Pessoal e 1.13 – Avaliação do Projeto Pedagógico Institucional - PPI; nota 2 aos itens 1.2 – Política de Inclusão no Projeto Pedagógico Institucional - PPI e 1.8 – Acompanhamento de Egressos; e nota 3 aos itens 1.6 – Busca Ativa, 1.9 – Secretaria Escolar e 1.11 Instrumentos de Gestão: Regimento Escolar.

Aos demais quesitos foram atribuídas a nota máxima ou NAS, pois não se aplicam à situação da instituição.

b) Dimensão 2 – Aspectos Pedagógicos

A avaliadora atribui a média 3,29 para a dimensão, as quais destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) A organização curricular atende parcialmente à legislação vigente e explicita os seguintes tópicos: componentes curriculares de cada etapa de formação, descritos em termos de competências (saberes) e habilidades (saber fazer), bem como as bases científico-tecnológicas, referências bibliográficas, com no mínimo três indicações, carga horária de acordo com o CNCT, prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem próprias ou conveniadas, formalmente celebradas, estágio profissional como prática profissional em situação real de trabalho, e apresenta o termo de convênio;

2) A estrutura curricular está implantada, considera a flexibilidade e a interdisciplinaridade, mas não deixa muito claro em seus documentos como pretende trabalhar esses aspectos, cumpre a carga horária do CNCT, a hora-aula é calculada em hora relógio, faz referência à articulação da teoria com a prática, mas não evidencia a interdisciplinaridade e transversalidade do conhecimento;

3) Os objetivos não estão claros no Plano de Curso e/ou estão implementados de maneira limitada, considerando o perfil de conclusão do

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 396/2024

egresso, razão pela qual a avaliadora sugeriu rever os objetivos dos instrumentos de gestão; e

4) O curso apresenta percentual de abandono/evasão abaixo de 5% e percentual de aprovação de 100%, especialmente em virtude das oportunidades que oferece aos alunos, com uma política de recuperar o aluno que não se saiu bem na disciplina, dando oportunidade de recuperar na mesma turma ou em outra turma, assim como a adoção de um professor em horário extra pra recuperar o aluno.

Assim, a avaliadora atribuiu nota 1 ao item 2.5.7 – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Relatório de Estágio Obrigatório; nota 2 aos itens: 2.5.2 – Objetivos Gerais e Específicos no PC e 2.6 – Material Didático-pedagógico; e nota 3 aos itens: 2.1 – Organização Curricular, 2.2 – Estrutura Curricular, 2.4 – Conteúdos Curriculares, 2.5 – Plano de Curso – PC e 2.7 – Planejamento Didático.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplica à situação da instituição.

c) Dimensão 3 – Pessoal

A avaliadora atribuiu a média 3,75 para a dimensão, as quais destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) Mais de 50% dos professores comprovam experiência na docência da educação profissional técnica de ensino médio, conseguem identificar dificuldades dos discentes, comprometem-se com a superação das dificuldades, expõem o conteúdo de maneira clara, preocupando-se com a aprendizagem dos discentes, realizam práticas pedagógicas inovadoras e promovem recuperação paralela para superar as dificuldades dos alunos; e

2) O curso dispõe de Coordenadora Pedagógica, o trabalho de Coordenação Pedagógica está estabelecido no Plano de Curso, o profissional é qualificado, dispondo de carga horária suficiente para o trabalho de gestão (planejamento, avaliação e acompanhamento), concluindo-se, portanto, que o grupo de trabalho é compatível, habilitado e competente para realizar as atividades e atender as necessidades do curso.

Assim, o único critério ao qual não foi atribuída a nota máxima foi o 3.3 – Coordenador de Curso, que foi atribuída a nota 3.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 396/2024

b) Dimensão 4 – Infraestrutura

A avaliadora atribui a média 2,5 para a dimensão, as quais destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) Em se tratando da estrutura geral da instituição, destaca-se que é um prédio aparentemente novo e em ótimo estado, mas é pequeno e a maioria dos compartimentos são apertados. Existem, salas de aulas climatizadas e iluminadas, sala de professores apertadas, mas funcional, laboratório de habilidades específicas com todo material necessário para o aprendizado dos alunos, bem como laboratório de informática funcional e adequado para as demandas, tem almoxarifado para a guarda de materiais de limpeza, de consumo e permanente, tem sanitários masculinos e femininos salubres, higienizados, organizados, com manutenção em dia, acessibilidade para cadeirantes, mas não tem piso tátil para deficientes visuais; e

2) O prédio da escola é bem cuidado, paredes e portas limpas e conservadas, esteticamente arrumada, madeiramento conservado, telhado sem goteiras, acessibilidade em algumas dependências da escola e água potável.

Assim, a avaliadora atribuiu nota 1 aos itens 4.8 – Sala de Coordenação Pedagógica e Orientação de Estágio, 4.10 – Área de Convivência e 4.11 – Cozinha; nota 2 aos itens: 4.6 – Sala para Atendimento ao Discente, 4.7 – Sala de Professores e 4.15 – Almoxarifado; e nota 3 aos itens: 4.2 – Diretoria, 4.3 – Biblioteca – Espaço Físico e Acervo; 4.4 – Laboratório de Informática e 4.16 – Instalações Sanitárias.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplica à situação da instituição.

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Gestão Escolar)	3	2	6,0
Dimensão 2 (Aspectos Pedagógicos)	3,29	3	9,87
Dimensão 3 (Pessoal)	3,75	2	7,5
Dimensão 4 (Infraestrutura)	2,5	3	7,5
Total			30,87
Conceito da Instituição (total de pontos com os pesos ÷ 10)			3,08
Conceito da Instituição* = 3 (três)			

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 396/2024

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do conceito da instituição (CI) consideraram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pelo especialista avaliador de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos $\div 10$. Portanto, obteve-se um CI igual a 3 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 3,08) no que indica uma qualidade satisfatória da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do Nesp/CEE.

O pleito em epígrafe atende aos princípios e finalidades da educação nacional, de acordo com a LDB n.º 9.394/1996; ao Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo de n.º 8.268, de 18 de junho de 2014; à Lei n.º 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispôs sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e deu outras providências, o Decreto n.º 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentou a Lei n.º 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispôs sobre o exercício da Enfermagem e deu outras providências; à Resolução Cofen n.º 609, de 1º de junho de 2019, que atualizou, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem; a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB n.º 5, 12 de novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); a Resolução CNE/CP n.º 1, de 5 de janeiro de 2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais; a Resolução CEC n.º 395, de 16 de março de 2005 que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; a Resolução CEE n.º 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e a Resolução CEE n.º 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE n.º 466/2018.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 396/2024

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando que a Instituição atendeu aos requisitos legais e normativos, além do contido na informação da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional/CEE e no relatório da especialista/avaliadora, o voto é favorável à mudança de endereço da Rua Dr. Enéas Sá, 180, Centro, 63610-000, Mombaça-CE para a Avenida Antônio Soares, 34, Centro, 63610-000, Mombaça-CE; ao credenciamento da Instituição Curso Profissionalizante Fiel e à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, modalidade presencial, ofertado na forma concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção para oferta de quatro turmas, com quarenta vagas em cada turma, com entrada semestral, até 31 de dezembro de 2026.

Recomenda-se:

1. Que se invista na melhoria da acessibilidade, conforme as Normas de Acessibilidade NBR 9050 da ABNT, ou seja, incluir chão (piso tátil) para contemplar a acessibilidade da pessoa com deficiência visual.
2. Que sejam acrescidos pelo menos dois outros convênios com instituições para realização do Estágio obrigatório;
3. Que sejam consideradas as observações contidas no item 4 deste parecer (Do Processo Avaliativo), onde são apontadas as fragilidades verificadas em cada uma das dimensões avaliadas a fim de que sejam melhoradas e observadas no próximo pedido de credenciamento da instituição e de renovação do reconhecimento do curso;
4. Que o plano de curso deixe claro como se dará a articulação entre teoria e prática, assim como a interdisciplinaridade e a transversalidade do conhecimento;
5. Que os objetivos sejam evidenciados com maior clareza;
6. Atentar-se para o cumprimento da legislação educacional na organização curricular;
7. Avaliar a convergência entre os objetivos apresentados no PPI e o Regimento Escolar.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (MEC) e nele

FOR: GR
REV: KB

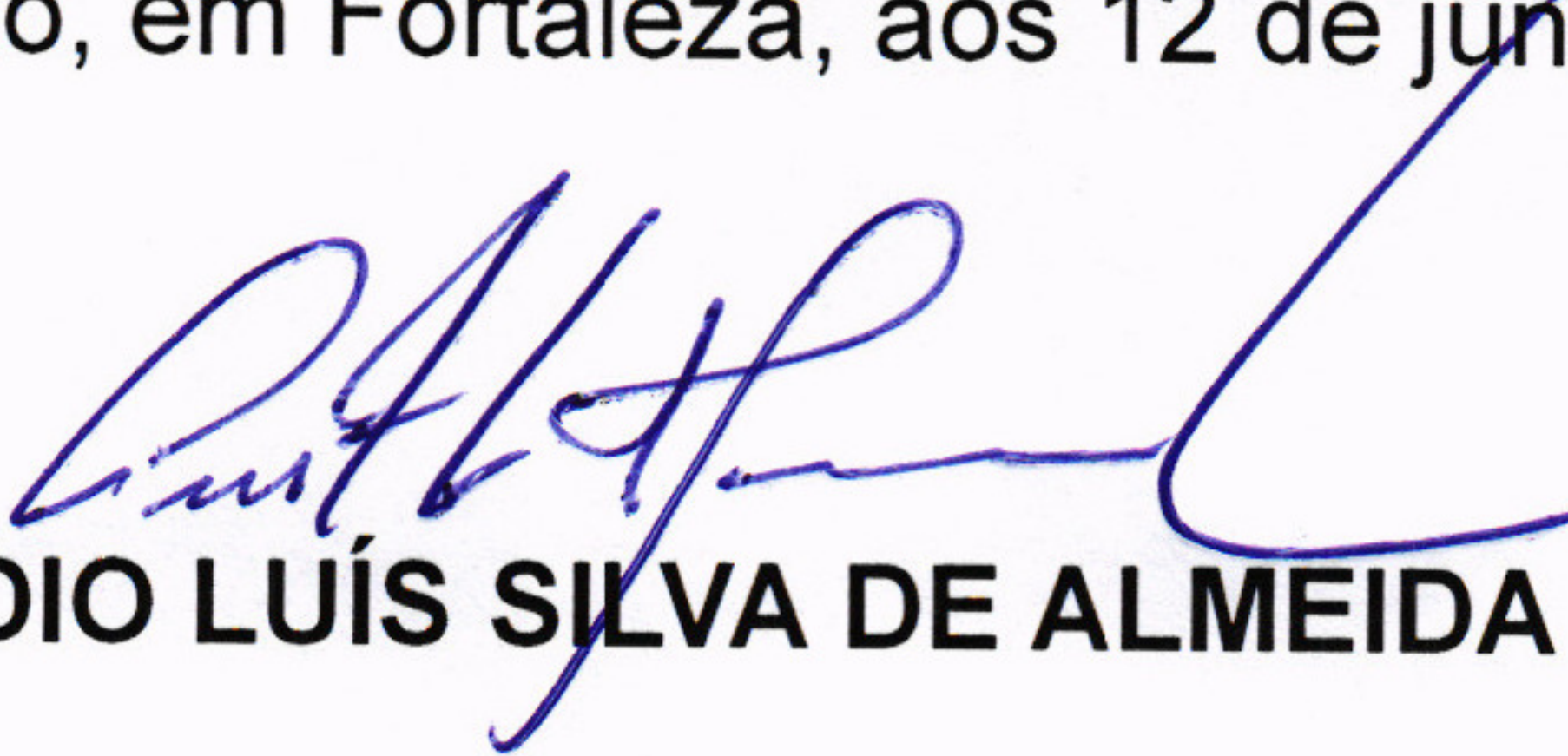
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 396/2024

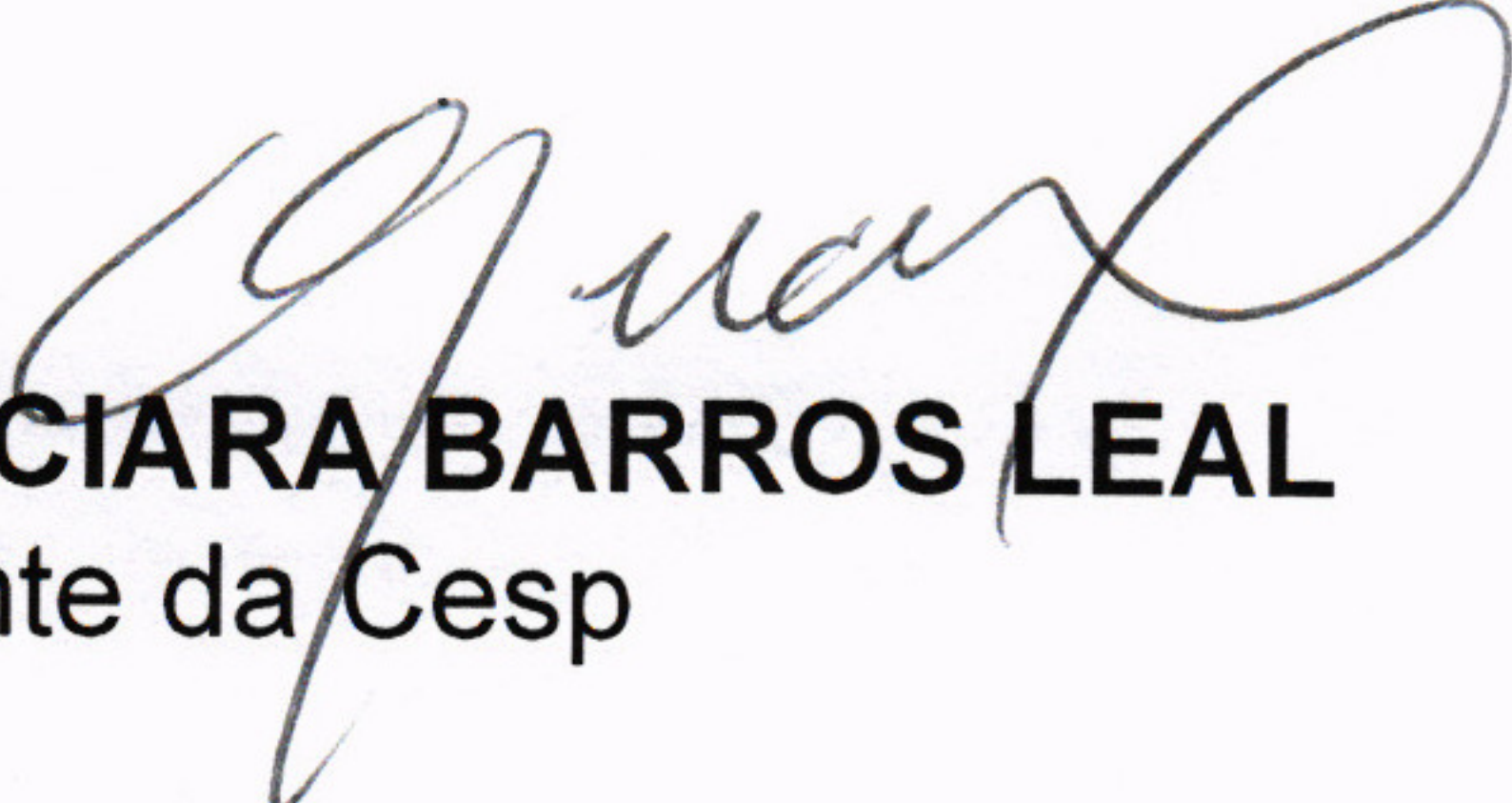
incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sístec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme as Resoluções CEE nº 466/2018 e 485/2020 e fará constar no verso do diploma o número deste parecer que recredencia a instituição e renova o reconhecimento do curso de Enfermagem, informando a data de validade os atos e a data de publicação no DOE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

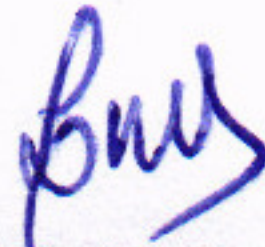
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, presidente em exercício

